



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



### Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01902025-3** em **26/02/2021 15:21:02**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

**Nome** : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

**Foro** : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua  
**Processo** : 0142590-28.2018.8.06.0001  
**Protocolo** : WEB1.21.01902025-3  
**Tipo da petição** : RECURSO DE APELAÇÃO  
**Assunto principal** : Seguro  
**Data/Hora** : 26/02/2021 15:21:02

### Partes

**Solicitante** : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

### Documentos Protocolados

**Petição\*** : 2600296\_RECURSO\_DE\_APELACAO\_01 - 1-6.pdf  
**Documentação** : 2600296\_RECURSO\_DE\_APELACAO\_Anexo\_02 - 1-2.pdf

### Downloads

**Anexar documentos** : [Realizar download dos documentos da petição](#)  
**Recibo** : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo n. 01425902820188060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HELIENE DUARTE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE**

**Processo n.º 01425902820188060001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: HELIENE DUARTE DA SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 25/10/2009.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial em ordem a condenar a ré no pagamento ao autor da indenização do seguro DPVAT apurada no laudo judicial, no valor de R\$ 4.725,00 ( quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

Sobre a quantia incidirá correção monetária pelos índices do IGP-M a partir da data do sinistro e juros de mora de 1% a partir da data da citação (Súmula 426/STJ). O regime de capitalização será simples e a periodicidade será mensal.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

### PREScrição DA PRETENSÃO

*Ab initio*, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**<sup>1</sup>, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**<sup>2</sup>.

Merecedor de destaque o Verbete Sumular nº 229 do Superior Tribunal de Justiça, o qual assevera que o pedido administrativo **suspende o prazo prescricional**. Logo, temos que a **retomada** do prazo prescricional se dá com a negativa do pedido administrativo, pois este que dá fim à suspensão daquela contagem.

Assim, por certo, tratando-se o pedido administrativo de uma causa **suspensiva** do prazo prescricional, o lapso transcorrido entre a data da ciência inequívoca (acidente) e o início da causa suspensiva (pedido administrativo) deve ser considerado para fins de somatório ao prazo verificado após cessada a suspensão.

Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Apelante ao recebimento do Seguro, considerando que o acidente ocorreu na data de **25/10/2009**, ao passo que o pedido administrativo ocorreu no dia **30/04/2012**, conforme pode se comprovar através de simples análise do processo administrativo, transcorrendo entre os dois marcos, o prazo de **2 ANOS E 6 MESES**.

Por certo, deve ser considerado o prazo transcorrido ANTES da causa suspensiva, que será somado ao tempo verificado APÓS cessada aquela hipótese e conforme se comprova na documentação acostada aos autos, a pretensão da Recorrida se fulminou em 21/03/2013.

Após, a data da negativa do pleito administrativo, ou seja, o fim da causa suspensiva, que se deu na data de **24/09/2012**, o prazo voltou a fluir encerrando em 21/03/2013. Vejamos:

#### ✓ ACIONAMENTO ADMINISTRATIVO 30/04/2012:

Formulário de Seguro Obrigatório DPVAT - Protocolo de Receção de Documentos. O formulário contém dados pessoais do segurado (HELENE DUARTE DA SILVA), data do acidente (25/10/09), e informações sobre o sinistro. Há uma seção para documentação básica com campos para identificação, CPF, endereço, e assinatura. Também há uma seção para documentação da vítima com campos para laudo médico, documento da Secretaria de Segurança Pública, e atestado de óbito. O formulário é preenchido com dados e assinaturas, e possui uma rubrica de recebimento no canto inferior direito.

<sup>1</sup> Art. 206 Prescreve:

§ 3º Em 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

<sup>2</sup> Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

✓ NEGATIVA ADMINISTRATIVA 24/09/2012:

Consulta via Internet: [www.dpvat.com.br](http://www.dpvat.com.br)

Seguros e Previdência

RIO DE JANEIRO, 24 de Setembro de 2012.

DBA/DPV/070047/2012

À  
HELIENE DUARTE DA SILVA  
TRAVESSA RIACHO DOCE, 201 - EDSON QUEIROZ  
FORTALEZA CE  
CEP: 60812830

SEGURO D.P.V.A.T.

Ref.: Negativa

Prezado(s) Senhor(es).

Informamos que estamos encerrando o sinistro em tela, sem o pagamento da indenização securitária, conforme parecer exarado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o qual transcrevemos abaixo:

\* Após analisarmos cuidadosamente toda documentação apresentada, inclusive com a avaliação da assessoria médica, concluímos que não está configurado o quadro de invalidez permanente resultante de acidente causado por veículo automotor, ou por carga deste, nos termos da Lei nº 6.194/1974, com redação conferida pela Lei nº 11.945,2009.

Assim, por não haver cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista a inexistência de sequelas permanentes, não é devido o pagamento da indenização por invalidez permanente. "

| N:Sinistro | N:Pasta    | Nome da Vítima          |
|------------|------------|-------------------------|
| 2012202021 | 2012202021 | HELIENE DUARTE DA SILVA |

E ainda, cumpre informar que a ação proposta anteriormente esta demanda pelo autor de nº 0171342-83.2013.8.06.0001 **FOI DISTRIBUÍDA APÓS O REFERIDO PRAZO PRESCRICIONAL A SABER, 24/06/2013.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 0171342-83.2013.8.06.0001 <span>Arquivado definitivamente</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |                             |                                |
| Classe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Assunto                          | Foro                        | Vara                           |
| Procedimento Sumário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Acidente de Trânsito             | Fortaleza - Fórum Clóvis... | 18ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) |
| <i>promovente, e que as partes não tem realizado acordo em casos semelhantes. Assim sendo, considerando que a celeridade do rito sumário já não poderá ser atingida pela natureza da ação e, também que a aplicação do rito ordinário não causara nulidade do processo, nada obsta a aplicação do referido rito. Cite-se o promovido para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Exp. Necessários</i> |                                  |                             |                                |
| 24/06/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Conclusos                        |                             |                                |
| 24/06/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Processo Distribuído por Sorteio |                             |                                |

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ANUA. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais  
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Destarte, pugna-se pela reforma da n. Sentença, por estar absolutamente prescrita a pretensão da Apelante.

### **DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ**

Destaca-se que o caso em tela não comporta o afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos, que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas à recuperação da lesão acometida em virtude do acidente<sup>3</sup>.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Apelante ter se submetido a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por estar em discussão indenização por invalidez **permanente**.

**Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.**

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega a parte Apelante, somente após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável o afastamento da súmula 278 do STJ, haja vista a carência probatória do tratamento contínuo<sup>4</sup>, razão pela qual merece reforma a r. sentença.

---

<sup>3</sup>STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO -PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

<sup>4</sup>PROCESSO CIVIL- APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT- ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 07 DE JUNHO DE 2008 - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DO FATO - PRAZO TRIENAL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. Deve-se aplicar ao Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

*Ex Positis*, **requer seja acolhida a prejudicial de mérito arguida na presente peça recursal, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito**, nos termos do art. 485, V, CPC, haja vista a Prescrição da pretensão da Apelada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

---

caso em análise o prazo prescricional previsto para o seguro de responsabilidade civil obrigatório.2. Ausente a comprovação de tratamento continuado da debilidade física ou o pagamento administrativo, a contagem do prazo prescricional tem início a partir da data do fato.3. Entre a data de propositura da ação e o fato, passaram-se quase 04 (quatro) anos. De acordo com o novo Código Civil, portanto, deve ser aplicado ao caso em tela o prazo de 3 (três) anos, constante no art. 206, § 3º, IX do novo Código Civil, restando configurada a prescrição.4. Recurso a que se dá provimento.

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000002-7 34170006202-7 10322202162-0 03219455700-8

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|
| 1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO<br>6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2 - DATA DE EMISSÃO<br>19/02/2021 | 3 - DATA DE VENCIMENTO<br>22/03/2021         |
| 09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A<br>CNPJ: 09.248.608/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   | 4 - NOSSO NÚMERO (DAE)<br>2021.62.0321945-57 |
| 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA<br><br>Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0056156<br><br>Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO<br><br>Processo: 01425902820188060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03<br><br>PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ |                                   | 5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA<br>02/2021         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 6 - VALOR PRINCIPAL<br>R\$ 234,17            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 7 - MULTA/JUROS<br>R\$ 0,00                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 8 - TOTAL A RECOLHER<br>R\$ 234,17           |
| 11 - CÓDIGO DE BARRA<br>85640000002-7 34170006202-7 10322202162-0 03219455700-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 1ª VIA - BANCO                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   | PAGAMENTO ONLINE                             |

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000002-7 34170006202-7 10322202162-0 03219455700-8

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|
| 1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO<br>6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2 - DATA DE EMISSÃO<br>19/02/2021 | 3 - DATA DE VENCIMENTO<br>22/03/2021         |
| 09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A<br>CNPJ: 09.248.608/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   | 4 - NOSSO NÚMERO (DAE)<br>2021.62.0321945-57 |
| 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA<br><br>Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0056156<br><br>Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO<br><br>Processo: 01425902820188060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03<br><br>PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ |                                   | 5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA<br>02/2021         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 6 - VALOR PRINCIPAL<br>R\$ 234,17            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 7 - MULTA/JUROS<br>R\$ 0,00                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 8 - TOTAL A RECOLHER<br>R\$ 234,17           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 2ª VIA - CLIENTE                             |

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85640000002-7 34170006202-7 10322202162-0 03219455700-8

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|
| 1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO<br>6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2 - DATA DE EMISSÃO<br>19/02/2021 | 3 - DATA DE VENCIMENTO<br>22/03/2021         |
| 09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE<br>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A<br>CNPJ: 09.248.608/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   | 4 - NOSSO NÚMERO (DAE)<br>2021.62.0321945-57 |
| 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA<br><br>Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0056156<br><br>Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO<br><br>Processo: 01425902820188060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03<br><br>PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ |                                   | 5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA<br>02/2021         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 6 - VALOR PRINCIPAL<br>R\$ 234,17            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 7 - MULTA/JUROS<br>R\$ 0,00                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 8 - TOTAL A RECOLHER<br>R\$ 234,17           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   | 3ª VIA - PROCESSO                            |

## Guia - Ficha de Compensação

|                                                         |                      |             |                         |                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------|-------------|-------------------------|----------------------|
| Nº DA PARCELA                                           | DATA DO DEPÓSITO     |             | AGÊNCIA (PREF / DV)     | Nº DA CONTA JUDICIAL |
|                                                         | 24/02/2021           |             | 0                       | 0                    |
| DATA DA GUIA                                            | Nº DO PROCESSO       |             |                         |                      |
| 24/02/2021                                              | 01425902820188060001 |             |                         |                      |
| UF/COMARCA                                              | ORGÃO/VARA           | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |                      |
| CE                                                      | Vara Cível           | RÉU         | 234,17                  |                      |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                   | TIPO DE PESSOA       |             | CPF / CNPJ              |                      |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A     | Jurídica             |             | 09248608000104          |                      |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                              | TIPO DE PESSOA       |             | CPF / CNPJ              |                      |
| HELIENE DUARTE DA SILVA                                 | FÍSICA               |             | 44768230334             |                      |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                 |                      |             |                         |                      |
| E0C9B4093A6187B7                                        |                      |             |                         |                      |
| CÓDIGO DE BARRAS                                        |                      |             |                         |                      |
| 85640000002 7 34170006202 7 10322202162 0 03219455700 8 |                      |             |                         |                      |